

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 46/2016 - PMT

As quatorze horas do décimo oitavo dia, do mês de agosto de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1894, de 1º de março de 2016, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Barbara Luiza Poffo de Azevedo e Kelly Cristina Osti Kannenberg, designada pela Portaria nº 1989, de 01 de junho de 2016, com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 46/2016 – PMT.

Do parecer contábil emitido pela contadora e do parecer técnico emitido pelos Engenheiros Civis, verificou-se que as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Com relação ao parecer Técnico Contábil referente a análise de enquadramento das empresas como ME ou EPP, verificou-se que as empresas CONSTRUTORA LOVEMBERGER LTDA ME e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, não se enquadram, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou seja, não condiz com os documentos apresentados pelas respectivas empresas.

Conforme o item 18.7 do edital, a licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Conforme o item 6.2 do edital, não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

Nesse sentido, analisada toda documentação, decidimos pela **habilitação** das empresas M.D.SILVAS LTDA ME e CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP e pela **inabilitação** das empresas CONSTRUTORA LOVEMBERGER LTDA ME e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, haja visto o exposto nos itens 6.2 e 18.7, do edital e do parecer técnico contábil, emitido em 05 de agosto do corrente.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

KELLY C.OSTI KANNENBERG
Membro Substituta